ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO



Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.105/GAB//2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover LEILÕES PÚBLICOS para alienação de bens imóveis e móveis considerados economicamente inviáveis, para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis e economicamente inviáveis de recuperação, para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. Os leilões públicos de que tratam o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela legislação federal em vigor.

- **Art. 2º** Os bens imóveis e moveis a serem leiloados serão aqueles que foram separados e especificados por comissão especial a ser composta por 03 (três) servidores nomeados, para avaliação dos bens e realização do leilão público.
- **Art. 3º** Será nomeado e/ou contratado leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente lei.
- **Art. 4º** Os valores arrecadados com a alienação dos bens leiloados nos termos desta Lei, serão alocados como recurso próprio no orçamento municipal.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dez de Janeiro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI Prefeito

Página 1 de 1